



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 127 • São Paulo, sexta-feira, 11 de julho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.500,
DE 10 DE JULHO DE 2014

(Projeto de lei nº 29/14, do Deputado Barros Munhoz - PSDB)

Dá denominação à Faculdade de Tecnologia - FATEC que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ogari de Castro Pacheco" a Faculdade de Tecnologia de Itapira (FATEC Itapira), unidade de ensino tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - (CEETEPS).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.638,
DE 10 DE JULHO DE 2014

Institui, junto à Casa Civil, o Comitê Gestor do Projeto "Melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo", integrante do MoU - Memorando de Entendimento - assinado em outubro de 2013, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, o Comitê Gestor do Projeto "Melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo" (Improving business environment through transparency in São Paulo State), com o objetivo de:

I - exercer a coordenação superior do projeto e acompanhar o desenvolvimento e a implementação das atividades e ações previstas;

II - aprovar propostas e estabelecer diretrizes, normas e prioridades;

III - articular providências e promover o desenvolvimento de iniciativas com vista:

a) à plena consecução dos objetivos definidos no projeto;

b) à efetividade das ações;

IV - empreender ações para a permanente capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, em especial no tocante aos temas e produtos a serem desenvolvidos no projeto;

V - fortalecer a interação entre as instituições estaduais participantes do projeto;

VI - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes e mudanças de rumo que se fizerem necessários à adequada execução do projeto;

VII - promover junto a administração pública estadual a disseminação dos conhecimentos e resultados obtidos durante todo processo de implementação do projeto.

Artigo 2º - O Comitê Gestor instituído pelo artigo 1º deste decreto será integrado por membros que representem:

I - a Casa Civil, por intermédio:

a) da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

b) da Corregedoria Geral da Administração;

II - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio da Assessoria de Inovação em Governo;

III - a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

IV - a Fundação para o Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor caberá a um representante da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil, e a um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, sendo que na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Os membros do Grupo Gestor de que trata este decreto serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º - Serão comitadas a integrar o Comitê Gestor representantes indicados das seguintes instituições:

I - W3C Escritório Brasil definida como agente implementadora do projeto junto a FCO - Foreign & Commonwealth Office;

II - GovRisk, definida como agente implementadora do projeto junto a FCO - Foreign & Commonwealth Office;

III - Embaixada Britânica no Brasil;

IV - Conselho de Transparência da Administração Pública.

Artigo 4º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Artigo 6º - Aos responsáveis pela coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

Artigo 7º - O Comitê Gestor deverá apresentar ao Secretário-Chefe da Casa Civil e aos Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública relatórios periódicos a respeito do andamento da implementação do projeto de que trata este decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Waldemir Aparício Caputo

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.639,
DE 10 DE JULHO DE 2014

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo - AME de Amparo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, o Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo - AME de Amparo.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo tem por finalidade a realização de atendimento médico e resolutivo a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Amparo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 10-7-2014

Designando, com fundamento no art. 22, II, combinado com o art. 24, da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsep, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, André Luiz Lopes dos Santos, para integrar, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da Fundação Autarquia, na qualidade de representante da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, em substituição a Renan Bueno Ferraciulli, na oportunidade, fica dispensado.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 10-7-2014

Designando, nos termos do § 3º do art. 2º do Dec. 60.638-2014, os abaixo indicados para comporem o Comitê Gestor do Projeto "Melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo":

da Casa Civil:

Raphael Rodrigues Soré, que coordenará em conjunto os trabalhos, Maria Eugênia Ferrug Passos e Sandra Lucia Fernandes Marinho, da Corregedoria Geral da Administração;

Helena Monteiro de Oliveira e Sulimara Victoria Takahashi, da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

Roberto Meize Aguiar, que coordenará em conjunto os trabalhos, Alvaro Santos Gregorio e Sergio Pinto Bolliger, da Assessoria de Inovação em Governo;

da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

Vivaldo Luiz Conti;

da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

Bruno Kamogawa e Mária Raquel Cunha.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 8-7-2014

No processo 8823-2013, sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de manutenção de elevadores - elevador da marca Otis - Escada 1ª - Palácio dos Bandeirantes: "A vista da Ata da sessão Pública do Pregão Eletrônico 14-2014, referente ao processo SPDOC CC 8823-2013, declaro: deserta a licitação.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho da Procuradora do Estado Assessora Chefe Substituta, de 10-7-2014

No processo SE-72-8000-2009 (CC-84211-2014) c/ aps. SE-1995-2009, vols. I e II (CC-84212-2014) + CC-91574-2014, sobre vista de processo, fica deferida a vista do processo em referência, a interessada Cilene Burti Guelfi, por intermédio de seu advogado, Rodrigo Rando, OAB-SP 262.297, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reproduzidas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 10-7-2014

Acolhendo, as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada:

VENCIMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
10-7-14	2014PD01431	82,50
10-7-14	2014PD01432	119,70
11-7-14	2014PD01370	283,00
11-7-14	2014PD01434	137,34
13-7-14	2014PD01366	793,74
13-7-14	2014PD01367	445,54
13-7-14	2014PD01369	76,80
13-7-14	2014PD01433	1.339,60
16-7-14	2014PD01363	431,28
16-7-14	2014PD01364	1.499,32
16-7-14	2014PD01365	1.408,14
16-7-14	2014PD01368	50,40
20-7-14	2014PD01534	251,70
26-7-14	2014PD01537	1.324,80
30-7-14	2014PD01535	1.294,64
30-7-14	2014PD01536	791,10
30-7-14	2014PD01538	444,00
	TOTAL	10.832,60

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 10-7-2014

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE UBATUBA - Processo GG 24.049-2013 - Construção de muro de contenção na estrada Cachoeira dos Macacos

CLAUSULA PRIMEIRA

A Clausula Décima Primeira do Convênio CMII - 1-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência
O presente convênio vigorará até 3-8-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLAUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS - Processo GG 69.625-2013 - Construção de ponte sobre o Córrego do Marimbondo, na Estrada Municipal DR-342.

A Clausula Décima Primeira do Convênio CMII - 23-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência
O presente convênio vigorará até 27-10-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLAUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA - Processo GG 73.083-2013 - Construção de ponte sobre o Rio Águas Claras, estrada de acesso ao Bairro Santa Helena.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Clausula Décima Primeira do Convênio CMII - 27-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência
O presente convênio vigorará até 27-10-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLAUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 121672/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Embu das Artes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 36.162,58, sendo R\$ 5.675,00 pelo FUSSESP (relativo ao "Kit Costura") e R\$ 30.487,58 pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 04-07-2014.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária Anual - LOA 2015

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando assegurar a transparência requerida durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária 2015 e ainda em observância ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal e o que é previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015 informa que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS presenciais, nas Regiões Administrativas e Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Como sentido, convidada toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais, que visam subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2015.

As sugestões para a elaboração da LOA também poderão ser efetuadas por via eletrônica no site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no endereço: <http://www.planejamento.sp.gov.br>, disponível a partir da data de início das Audiências presenciais.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2015

Audiência: Central

Abrangência: Região Administrativa Central

Data: 10/07/2014

Local: Rua General Osório, 401 - Centro - Município de São Carlos

Audiência: Principal da Associação Comercial e Industrial de São Carlos - ACISC

Horário: 14 h

Audiência: Itapeva

Abrangência: Região Administrativa de Itapeva

Data: 15/07/2014

Local: Avenida Vaticano, 903 - Bairro Jardim Europa - Município de Itapira

Câmara Municipal de Itapira

Horário: 10 h

Audiência: Sorocaba

Abrangência: Região Administrativa de Sorocaba

Data: 16/07/2014

Local: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2800 - Alto da Boa Vista Município de Sorocaba

Audiência: do Jornal Cruzeiro do Sul

Horário: 10 h

Audiência: Registro

Abrangência: Região Administrativa de Registro

Data: 17/07/2014

Local: Rua dos Expedicionários, 140 - Município de Paripuera-Açu.

Audiência: do CONSUADE

Horário: 10 h

Audiência: Barretos

Abrangência: Região Administrativa de Barretos

Data: 22/07/2014

Local: Rua 16, 730 - Centro - Município de Barretos

Câmara Municipal de Barretos

Horário: 10 h

Audiência: Franca

Abrangência: Região Administrativa de Franca

Data: 23/07/2014

Local: Rua Major Claudiano, 1488 - Centro - Município de Franca

Centro Integrado Regional de Governo - CIRG

Horário: 10 h

Audiência: Ribeirão Preto

Abrangência: Região Administrativa de Ribeirão Preto

Data: 24/07/2014

Local: Rua Olímpia, 150 - Bairro Santa Terezinha - Município de Ribeirão Preto

Audiência: Dr. Celso Antonio Perticarrari - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE

Horário: 10 h

As datas e locais das Audiências Públicas referentes às demais Regiões Administrativas e Metropolitanas serão objeto de publicação posterior.